



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0000.19.137982-5/001 **Númeraço** 1379833-
Relator: Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto (JD Convocada)
Relator do Acordão: Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto (JD Convocada)
Data do Julgamento: 10/06/2020
Data da Publicação: 15/06/2020

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - MOEDA VIRTUAL BITCOIN - REQUERIMENTO DE RESGATE DE VALORES - ATRASO INJUSTIFICADO DA RESTITUIÇÃO AO INVESTIDOR - TUTELA DE URGÊNCIA PARA BLOQUEIO DE BENS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - ART. 300, DO CPC. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). Demonstrados a presença dos referidos requisitos, o deferimento da tutela pleiteada é medida que se impõe.

v.v: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA - BLOQUEIO DE VALORES - RESGATE DE INVESTIMENTO REALIZADO EM CRIPTOMOEDA - ART. 300 DO CPC - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE PROVA DO VALOR INVESTIDO. Ausentes os requisitos da probabilidade do direito ou do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, inviável a concessão de tutela provisória.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.19.137982-5/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): RAIMAR TORRES DOS SANTOS - AGRAVADO(A)(S): ATLAS PROJ TECNOLOGIA LTDA, ATLAS PROJECT INTERNATIONAL LTD, ATLAS SERVICOS EM ATIVOS DIGITAIS LTDA, ATLAS SERVICES - SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATLAS QUANTUM - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA

ACÓRDÃO

Vistos etc. acorda, em Turma, a 11ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A PRIMEIRA VOGAL.

JD. CONVOCADA LUZIA PEIXÔTO

RELATORA.

JD. CONVOCADA LUZIA PEIXÔTO (RELATORA)

V O T O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RAIMAR TORRES DOS SANTOS contra decisão doc. ordem 22-TJ, proferida pelo Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte que, nos autos da "Ação Ordinária" ajuizada em face de ATLAS PROJ TECNOLOGIA LTDA e OUTRAS, indeferiu o pedido de tutela de urgência, formulado pelo autor, ora agravante, com o intuito de que fosse determinado o bloqueio de bens das rés/agravadas, até o valor dos investimentos por ele realizados.

Em suas razões recursais, alega o agravante, em síntese, que celebrou, junto às agravadas, contrato para aquisição de bitcoins (criptomoedas), que previu a possibilidade de resgate dos valores em um dia após eventual solicitação.

No entanto, as agravadas passaram a ser alvo de investigações, CPI e intervenção da Comissão de Valores Mobiliários, situação que lhe gerou insegurança, razão pela qual solicitou o resgate dos seus investimentos, contudo foi informado que somente poderia ser realizado no prazo de 30 dias.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assim, diante da quebra contratual e do claro perigo de dano, bem como da brusca queda do valor das criptomoedas, aduz que estão presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, a fim de que seja concedida a tutela de urgência cautelar.

Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso.

Indeferida a antecipação da tutela recursal, cf. doc. ordem 24-TJ.

Sem Contrarrazões.

Preparo regular, conforme doc. ordem 2-TJ.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

No caso em deslinde, o agravante pretende obter, em sede de tutela de urgência, a determinação de bloqueio de bens pertencentes às agravadas, com o fito de garantir a ação originária.

Da leitura da petição inicial, é possível extrair que o agravante firmou contrato com as agravadas para negociação de criptoativos, com o objetivo de rentabilizá-los junto ao mercado.

Entretanto, requerido o resgate de valores pelo agravante, as agravadas não lhe devolveram o numerário no prazo estipulado em contrato, o que motivou a propositura da presente ação com pedido de tutela provisória de urgência, negada na origem, cujo inconformismo é devolvido nas razões que embasam o presente



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

recurso.

Nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil: "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Com efeito, para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença de dois requisitos, quais sejam, a demonstração unilateral das provas suficientes que autorizem o exercício da pretensão, a denotar a existência do critério de verossimilhança, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, no que tange à probabilidade do direito, a avença firmada entre as partes definiu, em sua Cláusula 4.5, o prazo de D+1 para realização de saques e restituição ao investidor (doc. ordem 14-TJ).

Assim, requerida a devolução imediata do capital relativo aos "bitcoins" disponibilizados na plataforma das agravadas, deveriam, a princípio, atender ao pedido no tempo hábil - eventualidade que faz parte do risco do seu negócio -, não havendo, por ora, justificativa à inércia verificada.

Conforme amplamente divulgado em diversos canais de comunicação, usuários de plataformas de arbitragem seguem encontrando dificuldades para resgatar valores relativos à criptomoedas (doc. ordem 12-TJ).

Lado outro, presente o periculum in mora, diante das diversas dívidas pelas quais as agravadas respondem¹, situação que poderia comprometer o adimplemento das obrigações que eventualmente lhe venham a ser impostas na ação principal.

Assim, o conjunto probatório produzido neste juízo de delibação perfunctória indica a necessidade do deferimento tutela antecipada com o objetivo de assegurar que haverá patrimônio suficiente para



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

garantir o ressarcimento dos valores dispendido pelo agravante (art. 139, inc. IV, do CPC).

A respeito do tema, observe-se as seguintes ementas proferidas por este eg. TJMG, em casos análogos aos dos autos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES. SISTEMA FINANCEIRO. BITCOINS. RESTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC DE 2015. PRESENÇA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Para a concessão da tutela de urgência, necessário que todos os requisitos exigidos no art. 300 do CPC de 2015 estejam cumulativamente presentes, devendo constar dos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

- Presentes os requisitos, a manutenção da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência é medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057888-0/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/09/2019, publicação da súmula em 12/09/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE - MERCADO FINANCEIRO DE MOEDAS DIGITAIS - BITCOINS - INDISPONIBILIDADE DE VALORES - TUTELA DE URGÊNCIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO. Nos termos do art. 305, do CPC, a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. É de conhecimento geral e amplamente divulgado na mídia os problemas que os usuários estão enfrentando em relação aos saques em plataformas online de criptomoedas, restando claros os prejuízos decorrentes da situação. Presentes os requisitos legais, a antecipação de tutela é a medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.151757-



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

2/001, Relator(a): Des.(a) Adriano de Mesquita Carneiro , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/0020, publicação da súmula em 20/02/2020)

Dessa forma, configurados os requisitos delineados no art. 300 do CPC, impõe-se o deferimento da tutela antecipada postulada pelo agravante.

DISPOSITIVO

À conta de tais fundamentos, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o bloqueio online (via sistemas conveniados) e depósito em conta judicial do montante de R\$512.461,20 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Custas recursais, ex lege.

É como voto.

DESA. MÔNICA LIBÂNIO ROCHA BRETAS

Peço vênia à eminente Relatora para divergir do posicionamento adotado em seu judicioso voto e negar provimento ao recurso.

Pretende o Agravante a reforma da decisão interlocutória pela qual foi indeferida a tutela provisória, de natureza cautelar, requerida.

Nos termos do caput do art. 300 do CPC, a concessão de tutela provisória de urgência condiciona-se à presença de dois requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Confira-se:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Da detida análise dos autos, neste momento de cognição sumária, entendo que, não obstante a notoriedade do risco de dano, diante da crise, de conhecimento geral, que atinge a atividade desenvolvida pela Agravada, envolvendo o comércio de criptomoedas, bem destacados no voto condutor, não vislumbro a probabilidade do direito que se busca acautelar.

Isso, porque o indeferimento da tutela cautelar em questão teve como fundamento, expressamente consignado na decisão agravada, a ausência de comprovação, pelo Autor/Agravante, do "valor e [d]a forma investida na aquisição do crédito em criptomoeda objeto da lide"

Note-se que essa fundamentação sequer foi objeto de impugnação específica pelo Agravante em suas razões recursais, o que poderia ensejar, a meu ver, até mesmo o não conhecimento do recurso.

Destarte, entendo que não restaram demonstrados os requisitos do art. 300 do novo Código de Processo Civil, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida.

Diante de tais considerações, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo hígida a r. decisão agravada.

Custas recursais pela parte Agravante.

DESA. SHIRLEY FENZI BERTÃO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A PRIMEIRA VOGAL"



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

¹ MARTINS, Lucas Gabriel. Alvo da CVM, empresa de bitcoin diz que pagará clientes, mas não dá prazo. UOL, 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/09/26/atlas-quantum-criptomoedas-clientes-serao-ressarcidos-sem-prazo.htm>> Acesso em: 21/05/2020.)
